

DECRETO EXECUTIVO N.º 5.352, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 001, de 22 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal e posteriores alterações.

LÍDIO SCORTEGAGNA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar n.º 001, de 22 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal e posteriores alterações; e na Lei Municipal nº 2.001, de 29 de outubro de 1998 e Lei Municipal nº 3.153 de 10 de dezembro de 2014 que disciplinam as atividades do comércio ambulante no município, para o Exercício de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 01 de outubro de 2017, fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, documento fiscal digital, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelas Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, conforme padrão da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF.

§ 1º A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 2º A segurança da DES-IF é assegurada pela certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

§ 4º Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda poderá disciplinar a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

Art. 2º A DESIF deverá ser apresentada pela Instituição Financeira e equiparada exclusivamente por meio de importação de arquivo, através de sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de FLORES DA CUNHA/RS até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1º Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no cadastro Municipal do ISSQN.

§ 2º A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados ao Banco Central do Brasil pela Instituição Financeira e equiparada.

§ 3º Integração a DESIF:

I - Identificação da Declaração (IDC), conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

II - Plano Geral de Contas Comentado – PGCC analítico de todas as Contas de resultado credoras e devedoras, com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF. Também prevê o enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, concomitante com o Código Tributário Municipal - Lei complementar 001/2000 com alterações posteriores e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos. O PGCC deve conter todos os Grupos do COSIF, sendo obrigatório somente para o grupo contábil 7.0.0.00.00-9, o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo. Se for o caso, também se aplica ao grupo contábil 8.0.0.00.00-6, nos termos da respectiva legislação municipal. Os Subtítulos deverão conter exclusivamente lançamentos de mesma natureza, no nível mais analítico, segregando os valores por espécie. Exemplos: juros, multas, amortizações, correção monetária, comissões pela intermediação na venda de seguro, comissões pela intermediação na venda de pacote turístico, comissões pela intermediação na venda de cartão de crédito, tarifas de emissão de cheque, tarifas de manutenção de Contas, tarifa de abertura de crédito, bonificações, honorários e taxas;

III - Tabela de tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil. Este registro é obrigatório apenas às Instituições que têm o dever de possuí-la, conforme disciplina do BACEN.

IV - Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos (RRI), que demonstra os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no título “Rateio de Resultados Internos” ou nos relatórios gerenciais de rateio. Obrigatório para todas as dependências cujo título “Rateio de Resultados Internos” possui lançamento em seus balancetes. O somatório por competência de Receita Rateada deve ser igual ao valor lançado no Registro de Balancete Analítico Mensal para o título “Rateio de Resultados Internos” correspondente ao COSIF.

V - Balancete Analítico Mensal (BAM) das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da Instituição localizada no Município. Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas. Todas as contas de resultado com movimentação no período devem constar no balancete.

VI - Questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISSQN. Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS e demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS.

VII - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS) por alíquota e imposto devido. Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN que tiveram movimentação no período.

VIII - Demonstrativo da Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR) com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais. Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior de ISSQN em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal.

IX - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos. A Instituição Financeira e equiparada deve apresentar ao Fisco Municipal, via DESIF, sempre que demandada, conforme os seguintes critérios:

- a) Para um período
- b) Para um conjunto de Subtítulos
- c) Para o Tipo de Partida:
 1. Com todos os lançamentos,
 2. Somente com os lançamentos a crédito,
 3. Somente com os lançamentos a débito.

X - Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito. Sempre que solicitado, deverão ser entregues ao Município demandante todos os lançamentos onde este for o Município Contábil ou Município Vinculado.

Art. 3º O não envio da DESIF no prazo previsto no artigo anterior, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará em sanções e penalidades, conforme previsão legal no Código Tributário Municipal.

Art. 4º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal “Razão Analítico”, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

Art. 5º Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração o presente Decreto o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das Instituições Financeiras e equiparadas, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete.

LÍDIO SCORTEGAGNA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 28/08/2017

LUIZ ANTONIO ZENATTO
Sec. Administração e Governo